

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA CONTINUA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA CONTINUA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS.**

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. A contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço em epígrafe mostra-se necessária, pois é de fundamental importância para a Administração que o assessoramento contábil com o propósito de realizar o acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará e demais Fundos Municipais, assim como a realização de Prestação de Contas de Gestão e Governo perante ao Tribunal de Contas dos Municípios -TCM sejam elaborados em conformidade com as leis vigentes evitando-se riscos, inobservância e/ou erros em relação à interpretação e uso das legislações;

2.3. Diante disso e com fulcro na legislação vigente, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará e demais secretarias e fundos seja assessorada por empresa capacitada nos processos de prestação de contas com assessoria e consultoria contábil dentro da área específica da Administração Pública.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

- 3.2.1. Notória especialização, nos termos do Art. 74, III, "c" e § 3º;
- 3.2.2. Comprovação de que a contratada prestou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- 3.2.3. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: Estatuto ou contrato social; Ato constitutivo; Registro comercial ou Decreto de autorização;
- 3.2.4. CNPJ;
- 3.2.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.6. Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social;
- 3.2.7. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.8. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.9. Regularidade com o FGTS;
- 3.2.10. Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3.2.11. Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Trata-se de é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA CONTINUA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM/PA), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

5.5. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. Nesta esteira, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a pesquisa realizada no site do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), onde constatou-se a média aritmética de R\$ 55.466,67 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por mês, perfazendo um total de R\$ 665.600,04 (seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos reais e quatro centavos) para a execução do contrato por 12 (doze) meses;

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a prestação do serviço, posto que se trata de um serviço de natureza técnica, cuja empresa apresenta notória especialização, conforme documentos exigidos no item 3 deste ETP.

9. DA FORMA DE ENTREGA

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Conforme descrito no DOD, por se tratar de prestação de serviços, os mesmos deverão ser executados junto ao Prefeitura municipal de Santa Luzia do Pará e demais secretarias/fundos podendo ser realizado de forma remota na sede da empresa, conforme demanda.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a contratação da prestação dos serviços pleiteados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/PA., posto que:

11.3.1. O Plano de Contratações Anual para o ano corrente está em fase de elaboração;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a prestação do serviço em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a assessoria em licitação.

Santa Luzia do Pará, 06 de Janeiro de 2025.

[Assinatura]
ALDEMIR AIRES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DE

DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA CONTINUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA CONTINUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ., PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. A contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço em epígrafe mostra-se necessária, pois é de fundamental importância para a Administração que o assessoramento contábil com o propósito de realizar o acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB, assim como a realização de Prestação de Contas de Gestão e Governo perante ao Tribunal de Contas dos Municípios -TCM sejam elaborados em conformidade com as leis vigentes, evitando-se riscos, inobservância e/ou erros em relação à interpretação da legislação;

2.3. Diante disso e com fulcro na legislação vigente, é imprescindível que o Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará e FUNDEB seja assessorada por empresa capacitada nos processos de prestação de contas com assessoria e consultoria contábil dentro da área específica da Administração Pública.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Notória especialização, nos termos do Art. 74, III, "c" e § 3º;

3.2.2. Comprovação de que a contratada prestou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público

GABINETE DO SECRETÁRIO

ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: Estatuto ou contrato social; Ato constitutivo; Registro comercial ou Decreto de autorização;

3.2.4. CNPJ;

3.2.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.6. Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social;

3.2.7. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

3.2.8. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.2.9. Regularidade com o FGTS;

3.2.10. Regularidade com a Justiça do Trabalho;

3.2.11. Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Trata-se de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ., PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM/PA), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

5.5. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

GABINETE DO SECRETÁRIO

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. Nesta esteira, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a pesquisa realizada no site do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), onde constatou-se a média aritmética de R\$ 55.466,67 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por mês, perfazendo um total de R\$ 665.600,04 (seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos reais e quatro centavos) para a execução do contrato por 12 (doze) meses;

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

GABINETE DO SECRETÁRIO

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação do serviço, posto que se trata de um serviço de natureza técnica, cuja empresa apresenta notória especialização, conforme documentos exigidos no item 3 deste ETP.

9. DA FORMA DE ENTREGA

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Conforme descrito no DOD, por se tratar de prestação de serviços, os mesmos deverão ser executados junto da Secretaria Municipal de Educação podendo ser realizado de forma remota na sede da empresa, conforme demanda.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a contratação da prestação dos serviços pleiteados pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará/PA., posto que:

11.3.1. O Plano de Contratações Anual para o ano corrente está em fase de elaboração;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a prestação do serviço em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a assessoria em licitação.

Santa Luzia do Pará, 06 de Janeiro de 2025.



ROBSON ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA CONTINUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA CONTINUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. A contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço em epígrafe mostra-se necessária, pois é de fundamental importância para a Administração que o assessoramento contábil com o propósito de realizar o acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB, assim como a realização de Prestação de Contas de Gestão e Governo perante ao Tribunal de Contas dos Municípios -TCM sejam elaborados em conformidade com as leis vigentes, evitando-se riscos, inobservância e/ou erros em relação à interpretação da legislação;

2.3. Diante disso e com fulcro na legislação vigente, é imprescindível que o Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará e FUNDEB seja assessorada por empresa capacitada nos processos de prestação de contas com assessoria e consultoria contábil dentro da área específica da Administração Pública.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;



3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

- 3.2.1. Notória especialização, nos termos do Art. 74, III, "c" e § 3º;
- 3.2.2. Comprovação de que a contratada prestou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- 3.2.3. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: Estatuto ou contrato social; Ato constitutivo; Registro comercial ou Decreto de autorização;
- 3.2.4. CNPJ;
- 3.2.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.6. Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social;
- 3.2.7. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.8. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.9. Regularidade com o FGTS;
- 3.2.10. Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3.2.11. Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

- 4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;
- 4.2. Trata-se de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA CONTINUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;
- 5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;



5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM/PA), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

5.5. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. Nesta esteira, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a pesquisa realizada no site do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), onde constatou-se a média aritmética de R\$ 55.466,67 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por mês, perfazendo um total de R\$ 665.600,04 (seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos reais e quatro centavos) para a execução do contrato por 12 (doze) meses;

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;



VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação do serviço, posto que se trata de um serviço de natureza técnica, cuja empresa apresenta notória especialização, conforme documentos exigidos no item 3 deste ETP.

9. DA FORMA DE ENTREGA

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Conforme descrito no DOD, por se tratar de prestação de serviços, os mesmos deverão ser executados junto ao Secretaria Municipal de Saúde podendo ser realizado de forma remota na sede da empresa, conforme demanda.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 042



11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a contratação da prestação dos serviços pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará/PA., posto que:

11.3.1. O Plano de Contratações Anual para o ano corrente está em fase de elaboração;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a prestação do serviço em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a assessoria em licitação.

Santa Luzia do Pará, 06 de Janeiro de 2025.

Julio Guimarães
Sec Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

JULIO ELÍTON LIMA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde